

À **Prefeitura Municipal de Erechim**
Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509, Erechim / RS
comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br

A/C **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: **Solicitação de Esclarecimentos**

Concorrência Pública Nº 09/2016 - Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

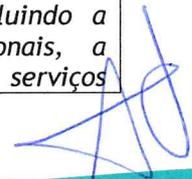
Prezados Senhores,

A **Aegea Saneamento e Participações S/A** (“AEGEA”), sociedade anônima de capital aberto com registro junto a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B” organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, apresenta as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital.

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1.	Anexo VII Item 6.2.1.	O Item 6.2.1 do Anexo VII prevê: “6.2.1. <i>Intervenções</i> ”

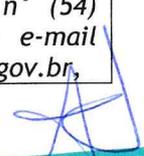
Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
	<p>Rel. Modelagem Econômico-Financeira</p> <p>Item 3.2.4.</p>	<p><i>Em conformidade com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.215/2015, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema separador absoluto e parte por sistema misto, conforme ilustrado na figura seguinte:</i></p> <p>(...)"</p> <p>No mesmo sentido, o item 3.2.4 do Rel. da Modelagem Econômico-Financeiro coloca:</p> <p>"3.2.4 INVESTIMENTOS TOTAIS</p> <p><i>Os valores totais de investimentos previstos ao longo de toda a concessão foram estimados considerando como solução de engenharia para o sistema de esgotamento sanitário o Sistema Combinado (Separador Absoluto + Sistema Misto) de acordo com o PMSB."</i></p> <p>Conforme se observa no item 6.2.1 do Anexo VII e no item 3.2.4 do Anexo IX, os documentos licitatórios preveem que a futura concessionária adotará o sistema de esgotamento sanitário do tipo combinado, parte atendido por sistema com separador absoluto, parte atendido por sistema misto e parte atendido por soluções individuais. Conforme estudos econômico-financeiros apresentados no edital, entende-se que a tarifa de <u>esgoto a ser cobrada dos usuários será conforme estrutura tarifária constante no edital a ser aplicada a todos os usuários que dispõe de solução de esgoto, seja separador absoluto, separador misto ou solução individual</u>. Está correto este entendimento?</p>
2.	<p>Anexo VII</p> <p>Item 6.2.1.</p>	<p>O item 6.2.1 do Anexo VII prevê:</p> <p>"6.2.1. Intervenções</p> <p><i>Em conformidade com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.215/2015, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema separador absoluto e parte por sistema misto, conforme ilustrado na figura seguinte:"</i></p> <p>Dado que a rede pluvial vai ser empregada para a prestação do serviço de esgotamento sanitário pedimos que seja disponibilizado, de forma URGENTE, o cadastro atualizado das redes pluviais</p>

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p><u>do Município de Erechim</u>, para que as licitantes possam, de forma equânime, estudar e avaliar a abrangência do sistema misto.</p>
3.	<p>Anexo I Cláusula 28.1, alínea “o”</p>	<p>A partir da leitura do item 6.2.1, tem-se que a futura concessionária adotará o sistema de esgotamento sanitário do tipo combinado, parte por sistema separador absoluto e parte por sistema misto.</p> <p>Além disso, a Cláusula 28.1, alínea “o” do Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão prevê que:</p> <p><i>28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>o) a manutenção e operação de bocas de lobo, galerias e caixas de passagem e redes de águas pluviais;</i></p> <p>Para a operacionalização do sistema misto, a futura concessionária poderá implantar dispositivos para a coleta de esgoto, em locais tecnicamente estratégicos, na rede de água pluvial de responsabilidade do Município de Erechim, conforme prevê a Cláusula 28.1, alínea “o” do Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão. Tais dispositivos serão interligados a interceptores que serão implantados pela futura concessionária.</p> <p>Mesmo neste cenário, a manutenção da rede de águas pluviais continuará sob responsabilidade do Concedente, conforme prevê o citado dispositivo contratual, cabendo à futura concessionária tão somente a manutenção dos dispositivos de coleta de esgotos e interceptores.</p> <p>Está correto este entendimento?</p>
4.	<p>Edital item 14</p> <p>Anexo I Cláusula 18.3 “e”</p> <p>Anexo VII Preâmbulo</p>	<p>O item 14 do Edital, a Cláusula 18.3 do Contrato de Concessão, e o preâmbulo do Anexo VII preveem o encargo da futura concessionária na realização de melhorias no sistema de abastecimento de água, nestes termos:</p> <p><i>Edital: “14. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços</i></p>



Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado																																
		<p><i>envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.”</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão: “e. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;”</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Anexo VII: “Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;”.</i></p> <p>Nesse sentido, para que os licitantes possam realizar o adequado planejamento das melhorias a serem realizadas, e, por conseguinte, possam oferecer propostas em condições isonômicas, é imprescindível que seja disponibilizado o <u>cadastro técnico atualizado das redes de abastecimento de água</u>, com a indicação do material das redes, o que desde já se requer.</p>																																
5.	Anexo IX Lista de Bens Reversíveis	<p>O Anexo IX do Edital - Relação Referencial dos Bens Reversíveis prevê lista de caráter referencial dos bens atualmente afetos à prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim.</p> <p>Além disso, na atualização de jan/2020 do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Erechim e na Licença Ambiental Prévia n.º 386/2017 obtida pela CORSAN está prevista a área territorial municipal onde será implantada a ETE de Erechim, situada na Estrada Pedreira, Erechim - RS, com as seguintes coordenadas geográficas:</p> <p>EMPREENDIMENTO: 174009 LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PEDREIRA, ERECHIM - RS</p> <table border="1" data-bbox="730 1608 1362 1742"> <thead> <tr> <th colspan="3">Coordenadas Geográficas</th> <th>Datum SIRGAS 2000</th> </tr> <tr> <th>Ponto</th> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> <th>Município Coordenada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Estação de Tratamento de Esgoto</td> <td>-27.66304200</td> <td>-52.23234400</td> <td>Erechim</td> </tr> <tr> <td>Interceptor 1</td> <td>-27.65194100</td> <td>-52.29325500</td> <td>Erechim</td> </tr> <tr> <td>Interceptor 2</td> <td>-27.64307200</td> <td>-52.28604600</td> <td>Erechim</td> </tr> <tr> <td>Interceptor 3</td> <td>-27.64967300</td> <td>-52.25380700</td> <td>Erechim</td> </tr> <tr> <td>Interceptor 4</td> <td>-27.63121500</td> <td>-52.26926300</td> <td>Erechim</td> </tr> <tr> <td>Ponto de Lançamento</td> <td>-27.66194450</td> <td>-52.23277780</td> <td>Erechim</td> </tr> </tbody> </table> <p>Mencionada área, no entanto, não se encontra listada na lista referencial de bens reversíveis de que trata o Anexo IX do Edital.</p> <p>Isto posto, tendo em vista o caráter referencial do Anexo IX, assume-se que a área onde será instalada a ETE de Erechim mencionada no PMSB e na Licença Ambiental Prévia n.º 386/2017 já é de propriedade</p>	Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000	Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada	Estação de Tratamento de Esgoto	-27.66304200	-52.23234400	Erechim	Interceptor 1	-27.65194100	-52.29325500	Erechim	Interceptor 2	-27.64307200	-52.28604600	Erechim	Interceptor 3	-27.64967300	-52.25380700	Erechim	Interceptor 4	-27.63121500	-52.26926300	Erechim	Ponto de Lançamento	-27.66194450	-52.23277780	Erechim
Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000																															
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada																															
Estação de Tratamento de Esgoto	-27.66304200	-52.23234400	Erechim																															
Interceptor 1	-27.65194100	-52.29325500	Erechim																															
Interceptor 2	-27.64307200	-52.28604600	Erechim																															
Interceptor 3	-27.64967300	-52.25380700	Erechim																															
Interceptor 4	-27.63121500	-52.26926300	Erechim																															
Ponto de Lançamento	-27.66194450	-52.23277780	Erechim																															

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p>da atual operadora, e será disponibilizada para a futura concessionária.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>
6.	<p>Anexo VII Itens 4, 4.1.1, e 4.1.2</p>	<p>O item 4 do Anexo VII - Termo de Referência prevê:</p> <p><i>“4. QUADRO DE SITUAÇÃO. Os principais problemas do MUNICÍPIO são a absoluta ausência de coleta e tratamento de esgotos e os recorrentes problemas de racionamento e desabastecimento de água potável, causados pela estiagem e agravados pelo elevado índice de perdas na distribuição.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>4.1.1 SITUAÇÃO GERAL. [...] Considerando-se a vulnerabilidade do abastecimento de água em períodos de estiagem, os estudos realizados pela CORSAN apontaram como solução a construção de uma barragem de regularização de nível no Rio do Cravo e transposição de água bruta deste rio para a barragem de Captação do Leãozinho-Ligeirinho, de onde é retirada toda a vazão necessária ao abastecimento da cidade.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>4.1.2 TRANSPOSIÇÃO DO RIO CRAVO. [...] As obras de transposição do Rio Cravo foram recentemente concluídas.”</i></p> <p>O dispositivo aponta o elevado índice de perdas de água como um dos principais problemas do Município de Erechim neste setor, ao passo que o item 4.1.1 do referido documento indica que haveria um problema de vulnerabilidade do abastecimento de água em períodos de estiagem, cuja solução seria a transposição da água bruta do Rio do Cravo para a barragem de captação do Leãozinho-Ligeirinho.</p> <p>Mencionada transposição já foi concluída, conforme indica o item 4.1.2 do Anexo VII. Entendemos, assim, que já foram sanados os problemas de desabastecimento em Erechim em épocas de estiagem. Está correto este entendimento?</p>
7.	<p>Edital Itens 21, 28, 188 e 189</p>	<p>O item 21 do Edital tem a seguinte redação:</p> <p><i>21. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Divisão de Licitações localizada na Av. Farrapos, 509, ERECHIM/RS, pelo nº (54) 3520-7023 e 3520-7024, ou pelo e-mail comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br,</i></p>



Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p><i>até 7 (sete) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.</i></p> <p>Já os itens 28, 188 e 189 do Edital adotam a seguinte redação:</p> <p><i>28. A impugnação deverá ser instruída: a) Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou b) Com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>188. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.</i></p> <p><i>189. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.</i></p> <p>O item 21 do Edital prevê a possibilidade de as licitantes protocolarem pedidos de esclarecimentos de forma digital através do e-mail “comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br”, incorporando uma boa prática já amplamente adotada em licitações públicas que visa facilitar o diálogo entre a Administração Pública e os licitantes, bem como incrementar a competitividade dos certames, tornando menos onerosa a participação de empresas sediadas em cidades, estados ou até países diversos daquele em que se promove a licitação.</p> <p>Isto posto, considerando a ausência de vedação do Edital ao protocolo digital de (i) impugnações (item 28), (ii) recursos (item 188) ou (iii) contrarrazões de recurso (item 189), entende-se pela possibilidade do protocolo digital de tais expedientes também através do e-mail “comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br”, da mesma forma que se sucede na apresentação de pedidos de esclarecimentos.</p> <p>Está correto este entendimento?</p>
8.	Anexo V Art. 102, §3º	<p>O art. 102, §3º do Anexo V apresenta a seguinte redação:</p> <p><i>Art. 102. (...) § 3º Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº</i></p>

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p><i>11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS.</i></p> <p>Logo, está prevista a possibilidade de cobrança tarifária do esgotamento sanitário em havendo a disponibilidade de rede ao usuário, independentemente da efetiva conexão do imóvel à rede de esgoto, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 11.445/2007.</p> <p>Está correto este entendimento?</p> <p>Ademais, entendemos que com a futura concessão a uma empresa privada (que não a Corsan), a regulamentação da matéria (obrigatoriedade de conexão) caberá à entidade de regulação indicada no contrato de concessão, que é a AGER, e não a AGERGS.</p> <p>Está correto este entendimento?</p>
9.	N/A	<p>Considerando o advento da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, que disciplina a utilização de assinaturas eletrônicas nas interações de pessoas jurídicas de direito privado com entes públicos, conferindo segurança jurídica ao emprego deste recurso já amplamente utilizado em processos administrativos, inclusive de cunho licitatório, entende-se que os documentos a serem apresentados pelas licitantes à Comissão de Licitação - inclusive aqueles relativos à habilitação e propostas, bem como esclarecimentos, impugnações e recursos - poderão ser assinados digitalmente a critério dos licitantes, desde que em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>Está correto este entendimento?</p>
10.	Edital Item 173, alínea “b”	<p>A alínea “b” do item 173 do Edital prevê:</p> <p><i>173. No mesmo prazo estipulado no subitem acima, a adjudicatária deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>b) Que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos, nos termos do item 97, “97.c” deste EDITAL;</i></p> <p>Já o item “97.c” a que faz referência o item 173 do Edital prevê:</p> <p><i>97. c) A PROPOSTA COMERCIAL deve contemplar, ainda, os seguintes pagamentos:</i></p> <p><i>c.1) valor de OUTORGA, nos termos previstos no item 15 deste EDITAL;</i></p> <p><i><u>c.2) valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos,</u></i></p>

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p><i>trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO, nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, montando o valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e</i></p> <p><i>c.3) o valor mensurado, conforme demonstrado no Anexo VIII deste EDITAL, e, nos termos da Cláusula 31ª do CONTRATO, obrigatoriamente provisionado pela CONCESSIONÁRIA para ressarcimento à CORSAN no valor de R\$ 90.732.097,44 (noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)."</i></p> <p>Considerando que a alínea "b" do item 173 faz referência expressa à necessidade de que a adjudicatária comprove previamente à assinatura do Contrato "[...] que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos nos termos do item 97, "97.c" deste EDITAL", e que o item 97.c prevê as alíneas "97.c.1", "97.c.2" e "97.c.3", sendo que somente a alínea "97.c.2" diz respeito ao ressarcimento dos estudos, entende-se que houve erro material no item 173, alínea "b", visto que a referência correta seria ao item "97.c.2" ao invés de "97.c".</p> <p>Está correto este entendimento?</p>
11.	Item 172 do Edital	<p>O item 172 do Edital prevê:</p> <p>"Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a adjudicatária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE <u>e integralizado o valor mínimo do capital social nos termos do CONTRATO</u>, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE".</p> <p>Todavia, não localizamos no contrato o valor mínimo do capital social a ser integralizado.</p> <p>Assim, solicitamos seja indicado referido valor para consideração por todos os proponentes.</p>
12.	n.a.	<p>Na decisão proferida pelo TCE/RS nos autos do processo 000079-02.00/18-0, constou que, "feitas as correções pertinentes, deve o novo edital ser encaminhado a este Tribunal, para o devido</p>

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		acompanhamento da auditoria desta Corte, por meio de processo próprio”, Pergunta-se se o Edital corrigido foi encaminhado à Corte de Contas e se houve a aprovação por parte dela acerca das alterações realizadas. Em caso positivo, requer-se a disponibilização da referida decisão para conhecimento de todos os licitantes.

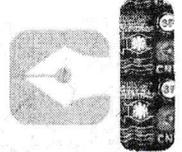
São Paulo, 08 de outubro de 2020.



AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Augusto Kiyoshi Nishi
Procurador
RG: 11.687.841
CPF: 126.348.778-54



SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI



1º Traslado
LIVRO Nº 0282
PÁGINA 231/232

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social Consolidado, anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 10/01/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 30/01/2020, sob o nº 61.855/20-0 e Certidão Simplificada Eletrônica, emitida pela Junta supramencionada, aos 13/08/2020, autenticidade nº 138290823, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 82, fls. 85), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/02/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 06/03/2020, sob o nº 132.151/20-0: RADAMES ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 469.079.982-20 e YAROSLAV MEMRAVA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; reconhecidos por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.688.586-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.453.778-22, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances,****



10722602026824.000050606-6

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 382 - PINHEIROS
SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3816-7700 / (11) 3819-9900



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA/CREA

Nome		Registro Nacional	
AUGUSTO KIYOSHI NISHI		260192279-6	
Filiação		Tipo Sang.	
TADAHISA NISHI			
LIZABEL TOYONI NISHI			
C.P.F.	Documento de Identidade		
126.348.778-54	11.587.841-SP-SP		
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
12/04/1968	SAO PAULO	SP	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-SP	25/04/2012	01/02/2006	
Ass. Presidente	Registro no Crea		
<i>X</i> <i>Augusto Kiyoshi Nishi</i>	5062149587		



Título Profissional
 Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional
Augusto Kiyoshi Nishi

Vale como Documento de Identidade e tem Fe Pública (52º de art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)